



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª Vara

Justiça Federal do Piauí

FLS. _____

2ª Vara

PROCESSO: 23207-66.2015.4.01.4000

CLASSE: 9200 –CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ASTROBALDO FERREIRA COSTA

REQUERIDA: CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e OUTRO

DECISÃO

Sob análise, pedido de liminar, em que ASTROBALDO FERREIRA COSTA pretende que seja tornado sem efeito o resultado do pleito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil de Floriano/PI, que declarou vitoriosa a CHAPA 02 (OAB Forte, Advocacia Valorizada); o impedimento dos atos de assunção/posse dos candidatos da referida CHAPA; e que seja nomeada uma diretoria provisória para a subseção de Floriano/PI, nos termos do art. 130, §2º da Resolução nº 001/2015 (Regimento Interno do Conselho Seccional OAB/PI).

Aduz, em síntese, a existência de diversas ilegalidades na eleição ocorrida em 21/11/2015, especialmente no que concerne ao voto de advogado que não detém domicílio eleitoral em Floriano/PI, que supostamente culminou no resultado favorável à CHAPA 02.

Era o que importava relatar. **DECIDO.**

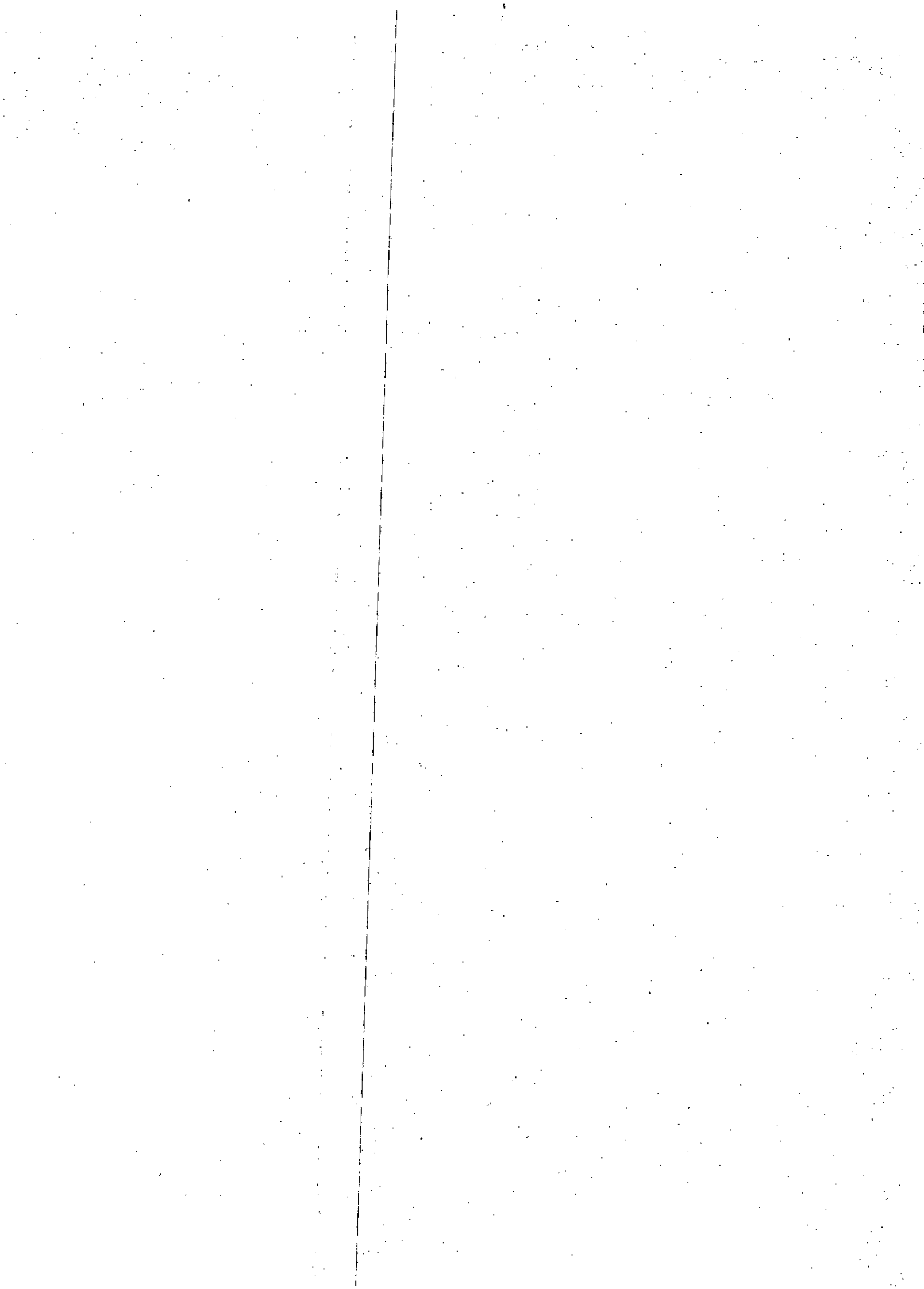
O procedimento cautelar é um instrumento a serviço de outro processo, de cognição ou execução, cuja eficiência visa proteger.

O art. 804 do CPC permite ao juiz conceder liminarmente a medida cautelar, mesmo sem ouvir o réu, bastando para isso argumentos plausíveis e verossímeis do requerente, demonstrando, em tese, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

E examinando os fatos e circunstâncias jurídicas trazidas aos autos, consigo vislumbrar a presença de ambos os requisitos.

É que analisando a documentação anexada à inicial, tenho que não se pode descartar a possibilidade de ter irregularidades quando da eleição da OAB de Floriano/PI, circunstância esta que fortalece o pleito autoral.

Já o perigo da demora é patente, vez que a posse dos candidatos da chapa sagrada vencedora na referida eleição ocorrerá dia 01/01/2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª Vara

Justiça Federal do Piauí
FLS. _____
2ª Vara

Por seu turno, deixo de conhecer do pedido concernente à nomeação da diretoria provisória, dada a inadequação do dispositivo legal invocado ao caso (art. 130, §2º do RI da OAB/PI - vide fl. 213).

Do exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO**, para declarar sem efeito o resultado do pleito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil de Floriano/PI, publicado em 24/11/2015, que declarou vitoriosa a CHAPA 02 (OAB Forte, Advocacia Valorizada), bem como a assunção/posse dos candidatos da referida CHAPA à presidência e demais cargos da Diretoria.

Intimem-se, **COM URGÊNCIA**. Citem-se.

Teresina, 16 de dezembro de 2015.

MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES
Juiz Federal - 2ª Vara/PI

